



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/157/2024.

PRC/033/2024.

Processo Administrativo PMC/5086/2024.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Antônio Mendes da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.095.664/0001-56, sediada na AVENIDA Mofarrej, nº 840, 2º andar, Bairro Vila Leopoldina, em São Paulo – SP, CEP 05.311-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Dimas de Melo Pimenta II, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/033/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.653, de 19 de Outubro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 036/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva nos relógios de ponto da marca DIMEP com substituição de equipamentos, bem como na prestação dos serviços de configuração e suporte técnico ao hardware e sistema de controle de acesso e registro de ponto eletrônico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Congonhas, por período de 24 meses, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas conforme especificações técnicas mínimas para assegurar a viabilidade técnica da manutenção, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços técnicos especializados como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	RELÓGIO DE PONTO SEM IMPRESSORA DE RECIBO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. COM CONTRATO DE SUPORTE TELEFÔNICO, DO SISTEMA DMP ACCESS II RELÓGIO DE PONTO BIOPOINT-II – PrintPoint III/SmartCOMUNICAÇÃO EM REDE TCP-IP, COM LEITOR PARA CÓDIGO DE BARRAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. COM CONTRATO DE SUPORTE TELEFÔNICO, DO SISTEMA DMP ACCESS II	438641	Unidade	150

1.3. DO OBJETIVO

1.3.1. Este documento define as características técnicas de cada equipamento para prestação dos serviços de manutenção corretiva, preventiva e suporte técnico ao software pelo período de 24 meses prorrogáveis até o limite legal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.3.2. Registrador Eletrônico de Ponto (REP) num total de 150 (Cento e Cinquenta) com leitor biométrico e leitor de aproximação e respectivos Nobreaks. Atendendo a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego — MTE no 1.510/09;

1.3.2.1. Construção:

- a) Equipamento construído em caixa de ABS altamente resistente, rígido com sistema inviolabilidade;
- b) Circuito interno de monitoração de operação;
- c) Teclado com 16 teclas numéricas e de funções, em silicone, conforme a NBR 9050;
- d) Display de LCD Gráfico;
- e) Sinalização sonora;
- f) Nobreak externo autonomia mínima de 4 horas de operação na falta de energia elétrica, com cabo de até 2 metros de comprimento;
- g) Processador de 32 bit's.

1.3.3. Módulos de Cadastramento de Digitais;

1.3.4. Software coletor de ponto eletrônico DO SISTEMA DMP ACCESS II.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.4.3. A Proposta do contratado; e

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, elegível a prorrogação conforme regras contidas na Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELOS DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

3.1. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.

3.2. 5.3. A prestação dos serviços, qual seja, manutenção preventiva e corretiva nos relógios de ponto da marca Dimep com substituição de equipamentos, será por empreitada por menor preço global.

3.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.3.1. Manutenção Preventiva — Prestada mediante agendamento através de visita técnica trimestral, que consiste na execução de procedimentos preventivos, remanejamento e limpeza dos equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) com leitor biométrico e leitor de aproximação e seus respectivos Nobreaks;

3.3.2. Manutenção Corretiva — Prestada mediante solicitação e sem limites de chamados, tendo como finalidade a correção de quaisquer defeitos dos equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) com leitor biométrico e leitor de aproximação e seus respectivos Nobreaks e ao Módulo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Cadastramento de Digitais. Será prestada dentro dos níveis de serviços e períodos de atendimento convencionado nos serviços indicados no Termo de Referência.

3.3.3. A assistência técnica e a manutenção de todos os itens inclusos neste contrato, sem ônus adicionais, tais como: materiais, equipamentos, peças e componentes bem como toda a logística envolvida nas intervenções técnicas, para qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue e aceito, deverão ser prestadas sempre que solicitados pela CONTRATANTE, para correção de qualquer problema durante todo o período de vigência deste objeto;

3.3.4. A CONTRATADA deverá sempre que identificado mau uso e ou vandalismo nos dispositivos, comunicar imediatamente o responsável da unidade e providenciar laudo técnico com fotos e outros que comprovem o mau uso ou vandalismo, em seguida encaminhar prontamente ao Gestor do Contrato;

3.3.5. São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere aos programas e serviços da implantação, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (bugs, etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de softwares (patches, novas versões, etc.) tornadas disponíveis no mercado por seus fabricantes;

3.3.6. A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos de software, durante a vigência do contrato. Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se patches, fixes, correções, updates, services packs; novas releases, builds e funcionalidades; e o provimento de upgrades englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato de manutenção preventiva e corretiva;

3.3.7. A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, equipamentos, componentes, e peças de reposição originais e novas, indicadas pelo fabricante da solução, sendo de primeiro uso;

3.3.8. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de avaliar, examinar e homologar todas as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido

3.3.9. Dos Atendimentos:

3.3.9.1. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE serviço telefônico, para atendimento de chamados relativos à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e ao suporte técnico de software. O serviço deverá funcionar por meio de ligação local em São Paulo/SP, aceitando ligação gratuita (0800), em dias úteis e em horário comercial;

3.3.9.2. A contratada deverá fornecer um número de protocolo para cada contato telefônico que deve ser informado a CONTRATANTE. Através deste protocolo, qualquer usuário autorizado pela CONTRATANTE poderá consultar seu andamento. Também no momento de abertura, deve ser enviado o número do protocolo de atendimento via e-mail fornecido pela CONTRATANTE.

3.3.9.3. A CONTRATADA deverá garantir o suporte local, remoto ou de agendamento de visita técnica no horário de funcionamento de todas as unidades da Prefeitura de Guarulhos nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00,

3.3.9.4. Em casos excepcionais, tais como sábado, domingo e feriados, a CONTRATANTE solicitará atendimento à CONTRATADA com 02 (dois) dias úteis de antecedência, informando a ação a ser executada e o tempo de atendimento;

3.3.9.5. O prazo máximo para atendimento da CONTRATADA será de no máximo 08 (oito) horas úteis após abertura da ordem de serviço indicada no item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.3.9.6. O prazo máximo para solução do problema não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis após abertura da ordem de serviço indicada no item incluindo substituições de peças, placas e ou componentes.

3.3.9.7. A CONTRATADA após a solução elou conclusão do atendimento terá que relatar os serviços prestados a CONTRATANTE para atestar a solução do problema, sendo assim o chamado apenas será encerrado com autorização da CONTRATANTE e deverá ser enviado e-mail com informações dos serviços prestados, servidor que acompanhou a atividade e técnico atuante.

3.3.10. A CONTRATANTE não efetuará quaisquer análises prévias dos problemas ocorridos nos equipamentos, devendo estes ser de responsabilidade da CONTRATADA para analisar e solucionar todos os tipos de ocorrências;

3.3.11. Caso haja dificuldades no contato com a CONTRATADA pelos meios fornecidos, facultasse a CONTRATANTE buscar meios de contato alternativos;

3.3.12. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte a software durante o decorrer do contrato, comprovando através de relatórios técnicos, laudos e ordens de serviço na forma e periodicidade recomendada pelo fabricante da solução.

3.3.13. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Prefeitura Municipal Congonhas com o acompanhamento de um técnico de Diretoria de Tecnologia da Informação – DTIN.

3.3.14. O(s) serviço(s) deverão ser executado(s) de acordo com as especificações constantes neste contrato e na forma da respectiva proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

5.1. O valor total da contratação é **R\$ 1.026.000,00 (um milhão e vinte e seis mil reais)**, conforme proposta anexa.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

6.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

6.4. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

6.6. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.8. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

6.8.1. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.9. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

6.9.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.12.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.12.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O(s) preço(s) expresso(s) neste contrato poderá(ão) ser reajustado(s), pelo IPCA - IBGE, no mínimo, 12 (doze) meses, após apresentação da proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11

Unidade: 02

Função: 04

Sub-função: 126

Programa: 0006

Atividade: 2.031 – Informatização das Atividades Administrativas

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

9.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

9.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

9.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. A Contratante resguarda seu direito de efetuar diligências técnicas com servidores até o fabricante dos equipamentos e sistemas ofertados, para aferição da procedência e qualidades das peças que estão sendo utilizadas no serviço de manutenção preventiva e corretiva, com todas as despesas a cargo do CONTRATADA para aprovação da solução;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA compromete-se em manter em seu quadro de colaboradores, profissionais maiores capazes, devidamente registrados e de acordo com as normas de contratação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dessa forma sendo excluída a utilização de mão de obra infantil para os trabalhos ora contratados;

10.2. A CONTRATADA compromete-se e assume seu compromisso em implementar as ações em consonância com as normas e políticas voltadas para a preservação ambiental e preocupando-se sempre em inovar para que seus produtos sejam oriundos de fontes sustentáveis;

10.3. Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato de manutenção preventiva, corretiva e suporte a software, pelo planejamento dos serviços a serem prestados configuração, atualização de versões, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento, ajustes de configuração e elaboração e entrega da documentação completa da solução;

10.4. Identificar e comunicar à CONTRATANTE o nome do responsável pela interface de comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;

10.5. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.7. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

10.8. Tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo de Referência, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

10.9. Responsabilizar-se pela divulgação não expressamente autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.10. Realizar o atendimento em dia de expediente normal da CONTRATANTE, em todos os dias úteis (segunda a sexta) no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00;

10.11. Além do estatuído neste Termo de Referência, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Gestor do Contrato, a ser indicado pelo CONTRATANTE, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de funcionário da CONTRATADA;

10.12. Para funcionários que estejam em serviço, será exigido o porte de cartão de identificação e uniforme a ser fornecido pela CONTRATADA;

10.13. O CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, os profissionais que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço;

10.14. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

10.15. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 01 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

10.16. Os empregados da CONTRATADA, por estarem alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais, não terão com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

10.17. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

10.18. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

10.19. Em caso de falhas irreversíveis, a empresa responsável pela manutenção deverá fornecer uma substituição rápida e eficiente do equipamento, assegurando a continuidade das operações sem longos períodos de paralisação.

10.20. O objeto contratual será recebido definitivamente se estiver em perfeitas condições e conforme as especificações edilícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA;

10.21. Não serão aceitas alegações posteriores advindas de desconhecimento das condições prediais, das características do ambiente de operacionalização, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva onde serão executados;

10.22. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

10.23. A CONTRATADA deverá fornecer sempre que solicitado, relatórios gerenciais a CONTRATANTE no prazo máximo de cinco dias úteis.

10.24. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.25. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.30. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

10.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.32. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

10.33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, abstendo-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

10.35. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.36. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.37. Apresentar termo de confidencialidade assinado por todos os técnicos que compõem a equipe de trabalho que se comprometem a:

10.38. Não divulgar a natureza ou o conteúdo de qualquer informação de propriedade da Prefeitura Municipal de Congonhas ou armazenada em suas dependências ou ainda, em ativos de sua propriedade, salvo sob autorização formal do responsável pela informação.

10.39. Não permitir o manuseio ou o acesso não autorizado a qualquer informação de propriedade da Prefeitura Municipal de Congonhas, ou armazenada em suas dependências, ou, ainda, em ativos de sua propriedade.

10.40. Não utilizar, em benefício próprio ou de outros, informações de propriedade da Prefeitura Municipal de Congonhas, ou armazenadas em suas dependências, ou, ainda, em ativos de sua propriedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.41. Designar responsável pela supervisão dos serviços a serem realizados. O supervisor dos serviços deverá acompanhar todos os trabalhos realizados, atuar como interface entre a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Congonhas e a equipe da CONTRATADA.

10.42. Fornecer, em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela Prefeitura Municipal de Congonhas sobre o andamento de chamados abertos ou esclarecimentos sobre os chamados encerrados.

10.43. Responsabilizar-se pelo bom comportamento profissional e social de seu pessoal nos locais de trabalho, podendo a Prefeitura Municipal de Congonhas solicitar imediata substituição de qualquer empregado, cuja permanência nesses locais seja inconveniente ou cujas atitudes possam afetar negativamente a imagem da Prefeitura Municipal de Congonhas.

10.44. Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela Prefeitura Municipal de Congonhas.

10.45. Cumprir o nível de serviço referente a abertura de chamados citados no neste documento, sob pena de aplicação de sanções por seu descumprimento.

10.46. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

10.47. A CONTRATADA deverá substituir, sem custo adicional, qualquer componente elou sistema que forem utilizados e não sejam originais de fábrica;

10.48. A CONTRATADA indenizará a Prefeitura por eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos pelo uso de partes e peças não original do fabricante do equipamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

13.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

b) Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 48 (quarenta e oito) hora até o máximo de 72 (setenta e duas) horas, da abertura do chamado, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2. deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, nos Termos da Lei 14.133/2021 e decreto Municipal nº 7.677 de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes de atuação para Gestão e fiscalização de contratos administrativos.

14.2. A gestão decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Sr^a. Alessandra Tavares Amaral, Superintendente de Administração, matrícula 20144244, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, que será nomeado por portaria nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no decreto Municipal nº 7.677 de 29 de novembro de 2023.

14.3. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores, **Sr. Wanderson Ferreira Leão – Matrícula nº 20144296, Diretor de Área, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, e **Sr. Clever da Conceição Junior – Matrícula nº 20144317, Gerente de Área de Atendimento ao Usuário, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, que serão nomeado por portaria nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no decreto Municipal nº 7.677 de 29 de novembro de 2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

16.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO.

19.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. Conforme art. 6º do Decreto Nº. 7.726, de 5 de janeiro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 08 de maio de 2024.

ANTONIO MENDES DA
SILVA:24521990606

Assinado de forma digital por ANTONIO MENDES DA
SILVA:24521990606
Dados: 2024.05.08 14:43:43 -03'00'

Antônio Mendes da Silva

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

FELIPE BRAGA
SANTANA:39354293808

Assinado de forma digital por FELIPE
BRAGA SANTANA:39354293808

Dados: 2024.05.08 15:49:41 -03'00'

Dimas de Melo Pimenta II

DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

TESTEMUNHAS: 1-

2-